



**PROCESSO Nº : 289256/2018 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO**  
**RESPONSÁVEIS : ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**  
**TEODORO MOREIRA LOPES**

**SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere-se a pedido de rescisão proposto, em face da decisão proferida pelo Acórdão nº 23/2017-PC (**Processo nº 221023/2015**), o qual foi recebido por meio do Julgamento Singular nº 842/MM/2018, publicado em 27/09/2018; sendo concedido o efeito suspensivo pelo Julgamento Singular nº 1361/MM/2018, publicado em 27/12/2018.

Ocorre que, por meio do Acórdão nº 50/2019-TP, publicado em 25/03/2019, o Tribunal decidiu em, preliminarmente: **a) receber** o Pedido de Reconsideração como Recurso de Agravo, tendo em vista a ausência de previsão regimental para a via eleita e a impossibilidade dos direitos individuais sobreporem o interesse público no caso concreto; **b) não conhecer** o Recurso de Agravo, tendo em vista a sua intempestividade (mais de 2 meses); e, **c) não homologar** a Decisão Singular nº 1361/MM/2018, divulgada no DOC do dia 26-12-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 27-12-2018, edição nº 1511, que havia concedido efeito suspensivo ao presente Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 23/2017-PC (**processo nº 22.102-3/2015**) pela empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., por intermédio dos Srs. Jandir José Milan, Gilmar Francisco Milan e Lenil Kazuhiro Moribe – sócios, neste ato representada pelos procuradores Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado – OAB/MT nº 14.039, Ussiel Tavares da Silva Filho – OAB/MT nº 3.150-A e Mário Cardi Filho – OAB/MT nº 3.584-A, sendo o Sr. Teodoro Moreira Lopes – ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, conforme fundamentos constantes no voto-vista.





Informa-se, por fim, que as sanções contidas no processo nº 221023/2015, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa-SADA/PGE-MT, foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE), para regular execução judicial, conforme demonstrativo de controle de sanções deste Tribunal (anexo).

Diante do exposto, em face da sequência precessual, sugere-se que o referido processo seja encaminhado ao Serviço de Arquivo desta Casa.

É a informação.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2019.

(Assinatura Digital)  
**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**  
Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo,**  
**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura Digital)  
**ANA KARINA PENA ENDO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





**CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

Tribunal de Contas

Mato Grosso



**TCE/MT**

FIs. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**● 37.432.689/0001-33 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - OUTROS RESPONSAVEIS**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
221023	2015	23	2017	AC	1C	156,40	SIM	SIM	109.428,51	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
<b>Multa</b>						Solidário:	NÃO	<b>Glosa</b>			Solidário:			SIM		
						Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa

*Inscrito no SADA em 05/06/2018-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*      *Inscrito no SADA em 05/06/2018-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*

**● 325.716.741-53 - TEODORO MOREIRA LOPES - GESTORES DE ENTIDADES**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
221023	2015	23	2017	AC	1C	156,40	SIM	SIM	109.428,51	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
<b>Multa</b>						Solidário:	NÃO	<b>Glosa</b>			Solidário:			SIM		
						Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa

*Inscrito no SADA em 05/06/2018-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*      *Inscrito no SADA em 05/06/2018-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 24.118,29**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 218.857,02 // IPCA: R\$ 230.868,54**

